

**LEI COMPLEMENTAR 068, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 08/2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio dos seus componentes legais, **APROVOU**, e o Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o artigo 27-A na Lei Complementar nº 08/2013 que terá a seguinte redação:

Art. 27-A – O Conselho Consultivo das Associações de Bairros de Araguaína Tocantins – CCABA, promoverá ações para a coleta seletiva, a fim de cumprir o previsto no §1º do artigo 27 da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2019.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína